

PARECER N° : 3003.008/2023 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 097/2022-A.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA CONTRATADA NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO DE ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-1223-002, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 097/2022-A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O SANEAMENTO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 22-1223-002** do Pregão Eletrônico SRP n° 097/2022-A, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 33.079.970/0001-83, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, devido ao desequilíbrio no preço dos insumos tornou excessivamente oneroso para a contratada a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 1, POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC) 80% / ALUMINA (AL2 O3) - 23% / ALUCLOR PLUS - COMPASS MINERALS**



(FABRICANTE) passado de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) para R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos) e o ITEM 3, BARRILHA LEVE / CARBONATO DE SÓDIO (99%) passado de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) para R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), o ITEM 4, CLORETO FÉRRICO FECL₃ (SOLUÇÃO) CONCENTRAÇÃO ATIVO 38%, passado de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), o ITEM 7, PASTILHA DE CLORO ORGÂNICO - TRICOLO-S-TRIAZINATRIONA 99%, passado de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), o ITEM 8, POLÍMERO CATIÔNICO, passado de R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço a fim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N°22.484, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO n° 22-1223-002** do Pregão Eletrônico SRP n° **097/2022-A**, por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 30 de março de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022



